



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.178/2019 que, institui o Programa de Incentivo e Apoio à Produção, Agro Industrialização, Geração de Renda e Diversificação da Agricultura Familiar do Município de General Câmara, em acordo com as alterações realizadas pelas Leis Municipais nº 2.239/2020 e 2.305/2021, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as Leis Municipais nº 2.178/2019, 2.239/2020 e 2.305/2021:

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação da Lei nº 2.178/2019, em acordo com as alterações realizadas através das Leis nº 2.239/2020 e 2.305/2021, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I

DO PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À BOVINOCULTURA DE LEITE E DE CORTE

Art. 2º O valor do subsídio na compra de sêmen, nos termos do Anexo I da Lei nº 2.178/2019, será de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por dose, valor este definido pela Prefeitura Municipal juntamente com o COMAGRO – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, para produtores que possuem a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Parágrafo único. O número de doses subsidiadas dar-se-á conforme a quantidade de animais aptos à inseminação a partir de 12 (doze) meses de idade, conforme extrato da IVZ – Inspeção Veterinária e Zootécnica.

Art. 3º Os produtores rurais inscritos no Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte deverão fazer as solicitações junto à Secretaria de Agricultura, sob posse de:

- a) Atestado de Compra de Sêmen (Anexo I);
- b) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

- c) Inventário de Rebanho fornecido pela IVZ;
- d) Laudo de avaliação genética das fêmeas em idade reprodutiva, com indicação de touros provados para acasalamento;
- e) Nota Fiscal de venda de leite no corrente ano;
- f) Atestados de exames de Brucelose e Tuberculose, realizado em período inferior a 12 (doze) meses;
- g) Certidão Negativa de Débitos – CND municipal.

§1º Para que o produtor receba o subsídio, o mesmo deverá apresentar cópia da Nota Fiscal da aquisição do sêmen.

§2º O Atestado e a Nota Fiscal referentes à aquisição de sêmen serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, que efetuará o pagamento, de acordo com os dados informados no Atestado.

§3º As solicitações, a fiscalização e o acompanhamento ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º Através de Termo de Fomento dar-se-á apoio à prestação de serviço de inseminação artificial ao Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte.

Art. 5º O Município subsidiará os custos de abastecimento e reabastecimento de Nitrogênio líquido dos botijões destinados à conservação do sêmen.

§1º Os cuidados de manutenção e conservação dos botijões cedidos ao Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte são de responsabilidade dos produtores rurais.

§2º O limite mínimo do nível de Nitrogênio deve ser observado com periodicidade para que não haja perda do sêmen.

§3º Havendo perda de sêmen por falta de Nitrogênio, este não receberá reposição subsidiada, tanto para sêmen quanto para Nitrogênio.

§4º A solicitação de reposição de Nitrogênio far-se-á através de cronograma e/ou sempre que necessário, junto à Secretaria de Agricultura, sob a forma de subsídio, incluindo os botijões que são de propriedade particular dos produtores inscritos no Projeto e dos inseminadores comunitários, assim considerados aqueles que prestam serviços para os demais produtores do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os exames de Tuberculose e Brucelose serão executados por terceiros até que haja possibilidade de a Secretaria de Agricultura, através de seus Técnicos, realizar tal atividade.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames de Tuberculose e Brucelose.

Art. 7º As vacinas de Brucelose serão subsidiadas na sua totalidade, com limite de 10 (dez) animais, a cada período de 12 (doze) meses, das propriedades inscritas no projeto, conforme cronograma de vacinação pré-determinado pela Secretaria de Agricultura.

Art. 8º Para solicitar a realização de exames e vacinas de Tuberculose e Brucelose, o participante do Projeto deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse do Termo Solicitação de Exames e Vacinas (Anexo II).

SEÇÃO II

DO PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À PISCICULTURA

Art. 9º O subsídio para a construção de viveiros, dar-se-á através da concessão de até 5 (cinco) horas máquina, conforme o art. 4º da Lei nº 2.178/2019 para os inscritos no Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Piscicultura.

Art. 10 A Prefeitura Municipal subsidiará até 50% (cinquenta por cento) do valor da compra de alevinos, até o limite de 2.000 (dois mil) alevinos por ano.

Art. 11 O subsídio para a compra de ração será de até 10% (dez por cento) do valor do quilograma, limitado a 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas) por ano.

Art. 12 Aeradores e alimentadores serão subsidiados em até 50% (cinquenta por cento) do valor de compra, para produtores que necessitem, conforme avaliação da Secretaria de Agricultura.

Art. 13 As licenças ambientais cabíveis para a execução do Projeto serão subsidiadas, exceto taxas referentes à Licença de Operação, tais licenças ficam sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 14 O Projeto de viveiros para piscicultura contendo memorial descritivo e planta baixa será subsidiado, cabendo à Secretaria de Agricultura sua elaboração, assim como a execução da implantação dos mesmos e o acompanhamento com assistência técnica do processo de produção.

Art. 15 O produtor contemplado pelos subsídios dispostos nos Arts. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, inscritos no Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Piscicultura, deverá participar do Projeto por no mínimo 4(quatro) anos consecutivos e atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 2.178/2019, sem que haja necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 Para realizar inscrição e solicitações, o participante do Projeto deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse do Termo de Solicitação (Anexo III) e dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- c) Nota Fiscal de aquisição de alevinos, ou ração, ou aeradores, ou alimentadores.

SEÇÃO III

DO PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À PRODUÇÃO ORGÂNICA DE ALIMENTOS – AGROECOLOGIA

Art. 17 A aquisição de corretivo de solo e adubo orgânico será subsidiado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tonelada, limitado a 20 (vinte) toneladas por ano.

Art. 18 O transporte para entrega de corretivos e adubos orgânicos nas propriedades serão subsidiados em sua totalidade.

Art. 19 Para ter direito aos subsídios descritos no art. 16 e art. 17 deste Decreto, os beneficiários deverão ser inscritos nos programas governamentais das três esferas.

Parágrafo único. Cabe a propriedade permanecer nos programas governamentais por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos e atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 2.178/2019, sem que haja necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido.

Art. 20 Para realizar inscrição e solicitações, o participante do Projeto deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse do Termo de Solicitação (Anexo IV) e dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- c) Nota Fiscal de aquisição de corretivo de solo ou adubo orgânico.

SEÇÃO IV

DO PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À AGROINDÚSTRIA

Art. 21 Para a instalação da agroindústria, em conformidade com o Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Agroindústria, nos termos do Anexo I da Lei nº 2.178/2019, poderão ser disponibilizados máquinas e equipamentos para terraplanagem, auxiliando na preparação da área que receberá a construção.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 Para aquisição de máquinas e equipamentos será concedido subsídio de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por agroindústria.

Parágrafo único. As máquinas e equipamentos citados no caput deste artigo deverão ser, exclusivamente, para utilização na industrialização da matéria prima.

Art. 23 Serão subsidiados Projetos Técnicos contendo planta baixa, planta de situação, planta hidro sanitária, planta de fachada e cortes, planta elétrica, planta de distribuição de equipamentos e memorial descritivo de até 100m² (cem metros quadrados).

§1º A Secretaria de Agricultura, na ausência de profissional disponível no quadro de funcionários do Município, contratará o profissional responsável pelo projeto.

§2º O apoio financeiro para elaboração do Projeto Técnico dar-se-á através de recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal, parcerias e/ou convênios.

Art. 24 A agroindústria contemplada pelos subsídios dispostos nos artigos 20, 21 e 22 deste Decreto deverá permanecer em atividade pelo período mínimo de 4 (quatro) anos consecutivos e atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 2.178/2019, sem que haja necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido.

Art. 25 Para realizar inscrição e solicitações, o participante do Projeto deverá comparecer à Secretaria de Agricultura sob posse do Termo de Solicitação (Anexo V) e dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- c) Nota Fiscal de aquisição de máquinas e equipamentos.

SEÇÃO V

DO PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À SUINOCULTURA

Art. 26 Os produtores inscritos no Projeto receberão uma matriz, sendo ela da raça Large White, Landrace, Duroc ou outra de interesse técnico do Projeto.

§ 1º As matrizes serão adquiridas de produtores credenciados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e/ou de produtores locais que possuam animais que atendam às especificações zootécnicas.

§ 2º A partir do recebimento da matriz, o produtor se responsabilizará pelo manejo, sanidade e alimentação da mesma, devendo realizar o preenchimento de planilhas de controle zootécnico, contando com assistência técnica de profissionais da Secretaria de Agricultura.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Em contrapartida ao recebimento da matriz, o produtor deverá disponibilizar outra, nas mesmas condições zootécnicas (idade e peso) a qual recebeu, para outro produtor que estiver e/ou vier a se inscrever no Projeto.

Art. 27 A matriz deverá, obrigatoriamente, ser inseminada artificialmente, com sêmen das raças dispostas no caput do art. 26, caso haja disponibilidade.

§ 1º O procedimento de inseminação artificial ficará a cargo dos profissionais da Secretaria de Agricultura.

§ 2º O procedimento de inseminação artificial será subsidiado, enquanto que os custos oriundos da compra e transporte do sêmen ficam a cargo do produtor, sob forma de contrapartida ao recebimento da matriz.

§ 3º Os custos de compra e transporte do sêmen também poderão ser subsidiados em até 50% (cinquenta por cento), mediante apresentação da Nota Fiscal de aquisição do mesmo.

Art. 28 Também poderá ser subsidiada a compra de 01 (um) comedouro para leitão e 01 (um) bebedouro “Chupeta de Mordida”, uma única vez por unidade familiar, os quais devem ser adquiridos conforme orientação dos técnicos da Secretaria de Agricultura.

Art. 29 Os subsídios de que tratam os arts. 27 e 28 correrão da seguinte forma:

Descrição	Quantidade	Percentual Subsidiado	Valor
Sêmen Suíno	Até 100 doses	50%	Até R\$ 40,00/dose
Bebedouro “Chupeta de Mordida”	Até 50 unidades	100%	Até R\$ 20,00/unidade
Comedouro para leitão	Até 50 unidades	100%	Até R\$ 100,00/unidade

Parágrafo único. Para recebimento do subsídio, o produtor deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de aquisição do sêmen, ou do bebedouro ou do comedouro.

Art. 30 Cabe ao produtor disponibilizar as instalações cabíveis para a implantação do Projeto.

Art. 31 Em caso de não cumprimento, por parte do produtor, ao disposto nesta Seção, o beneficiado deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os deveres e obrigações, por parte do produtor, se encerram a partir do momento em que for cumprido o disposto nesta Seção.

Art. 32 As solicitações, a fiscalização e o acompanhamento do Projeto ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

Art. 33 Para participação no Projeto de Apoio e Incentivo à Suinocultura, o produtor deve realizar a solicitação junto à Secretaria de Agricultura, para preenchimento do Termo de Solicitação (Anexo VI), sob posse de:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- b) Inventário fornecido pela IVZ, onde constam suínos cadastrados;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal.

SEÇÃO VI

DO PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À AVICULTURA COLONIAL

Art. 34 Os produtores inscritos no Projeto receberão subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor de compra das matrizes de postura e de até 50% (cinquenta por cento) do valor de compra de aves de corte, até o limite de 50 (cinquenta) aves por campanha.

Parágrafo único. As matrizes e aves serão adquiridas de produtores credenciados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, sendo elas das raças: Pescoço Pelado, Carijó, Gigante Negro, Pescoço Carijó, Tricolor – para raças de corte; e Embrapa 51 e Isa Braw – para raças de postura; ou outra que for de interesse técnico do Projeto.

Art. 35 Também poderá ser subsidiada a compra de comedouro pendular tubular 20 kg e bebedouro pendular automático, uma única vez, por unidade familiar, os quais devem ser adquiridos conforme orientação dos técnicos da Secretaria de Agricultura.

Art. 36 Os subsídios de que tratam os arts. 34 e 35 correrão da seguinte forma:

Descrição	Quantidade	Percentual Subsidiado	Valor
Aves de Corte/Matriz de Postura	Até 2.500 aves	50% - 50%	Até R\$ 3,80 – R\$ 5,50/ave
Comedouro Pendular Tubular 20 kg	Até 50 unidades	100%	Até R\$ 75,00/unidade
Bebedouro Pendular Automático	Até 50 unidades	100%	Até R\$ 45,00/unidade

Parágrafo único. Para recebimento do subsídio, o produtor deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de aquisição das aves e dos equipamentos supracitados.

Art. 37 Cabe ao produtor disponibilizar as instalações cabíveis para a implantação do Projeto.

Art. 38 As solicitações, a fiscalização e o acompanhamento ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

Art. 39 Para participação no Projeto de Apoio e Incentivo à Avicultura Colonial, o produtor deve realizar a solicitação junto à Secretaria de Agricultura, para Preenchimento do Termo de Solicitação (Anexo VII), sob posse de:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- b) Inventário fornecido pelo IVZ, onde constam as aves cadastradas;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VII

**DO PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À RECUPERAÇÃO E
CONSERVAÇÃO DO SOLO**

Art. 40 Para participação no Projeto o produtor não poderá possuir outra fonte de renda que não a proveniente da propriedade a ser beneficiada pelo Projeto.

Parágrafo único. A unidade familiar não poderá possuir área superior a 04 (quatro) módulos fiscais.

Art. 41 A coleta de amostras do solo e interpretação do laudo ficará sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, através de seus profissionais, cabendo ao agricultor os custos do laboratório.

Art. 42 Cada unidade familiar poderá receber até 7 toneladas de calcário com PRNT de até 75%; ou 10 toneladas de adubo orgânico; ou a quantidade de semente de culturas para adubação verde, necessária para 1 hectare de área, a cada período de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O transporte dos insumos ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 43 O subsídio de que trata o art. 42 correrá da seguinte forma:

Descrição	Quantidade	Percentual Subsidiado	Valor
Calcário – PRNT 75%	Até 350 toneladas	100%	Até R\$ 130,00/tonelada
Adubo Orgânico	Até 500 toneladas	100%	Até R\$ 45,00/tonelada
Semente Aveia/Azevém	Até 120 sacas	100%	Até R\$ 70,00/R\$ 110,00/saca

Parágrafo único. Para recebimento do subsídio, o produtor deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de aquisição dos insumos supracitados.

Art. 44 O produtor ficará responsável pela aplicação e/ou implantação dos insumos em um prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento ao disposto no caput deste artigo, o produtor deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

Art. 45 As solicitações, a fiscalização e o acompanhamento ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, a qual também determinará, anualmente, o período de inscrição no Projeto.

Art. 46 Para participação no Projeto de Apoio e Incentivo à Recuperação e Conservação do Solo, o produtor deve realizar a solicitação junto à Secretaria de Agricultura, para Preenchimento do Termo de Solicitação (Anexo VIII), sob posse de:

a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

- b) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- c) Análise de solo, com data de emissão de até 01 (um) ano.

SEÇÃO VIII

DO PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À HORTICULTURA

Art. 47 A unidade familiar inscrita no Projeto receberá mudas em condições de plantio de verduras e/ou legumes, conforme a janela de produção destas.

§ 1º O recebimento das mudas obedecerá a cronograma pré-determinado pela Secretaria de Agricultura.

§ 2º O cronograma contemplará o número de mudas e a periodicidade de disponibilização para cada beneficiário, conforme tabela abaixo:

Produto	Quantidade	Percentual Subsidiado	Valor
Mudas de Hortaliças	Até 20.000 mudas	100%	Até R\$ 0,15/muda

Art. 48 A partir do recebimento das mudas, os beneficiados passam a comprometer-se pela implantação da horta doméstica, pelo plantio, pelos tratamentos culturais e pelo manejo de pragas e doenças.

Art. 49 As solicitações, a fiscalização e o acompanhamento ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, que poderá solicitar vistas *in loco* e/ou comprovação da implantação da horta doméstica.

Art. 50 O munícipe interessado em participar do Projeto de Apoio e Incentivo à Horticultura Doméstica deve comparecer na Secretaria de Agricultura, para preenchimento do Termo de Solicitação (Anexo IX), sob posse de:

- a) Comprovante de endereço;
- b) Documentos pessoais – CPF e RG;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Os atestados e termos necessários para inscrições e/ou solicitações nos Projetos Municipais encontram-se anexos a este Decreto.

Art. 52 Os subsídios de que tratam este Decreto serão concedidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de General Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 53 Todo subsídio previsto neste Diploma Legal somente será concedido após aval da Secretaria de Agricultura.

Art. 54 Para que sejam concedidos quaisquer dos subsídios presentes neste Decreto, é obrigatória a apresentação de Nota Fiscal, para fins de comprovação de compra do bem ou serviço a ser subsidiado.

Art. 55 Quando necessário, os índices de reajustes dar-se-ão pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, adotado pelo Município.

Art. 56 Revoga-se o Decreto nº 090, de 12 de agosto de 2020.

Art. 57 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 24 de agosto de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº _____ de ____/____/____.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ATESTADO DE COMPRA DE SÊMEN
PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À BOVINOCULTURA DE LEITE
E DE CORTE

Eu, _____, portador do CPF nº _____/_____/_____, RG nº _____, Inscrição Estadual _____, brasileiro(a), _____, agricultor(a), residente e domiciliado no(a) _____, General Câmara – RS.

Venho por meio deste e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 2.178/2019, devidamente regulamentada, atestar a compra de _____ doses de sêmen para melhoramento genético do rebanho leiteiro, no valor de R\$ _____.

Para tanto ofereço:

Nome do Banco: _____

Número da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

General Câmara – RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Agricultor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES E VACINAS
PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À BOVINOCULTURA DE LEITE
E DE CORTE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____/_____/_____, RG nº _____, Inscrição Estadual: _____, brasileiro(a), _____, agricultor(a), residente e domiciliado no(a) _____, General Câmara – RS.

Venho por meio deste e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 2.178/2019, devidamente regulamentada, solicitar:

() Exame de Tuberculose – Número de animais: _____.

() Exame de Brucelose – Número de animais: _____.

() Vacina de Brucelose – Número de animais: _____.

General Câmara – RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Agricultor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TERMO DE SOLICITAÇÃO
PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À PISCICULTURA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____/_____/_____, RG nº _____, Inscrição Estadual: _____, brasileiro(a), _____, agricultor(a), residente e domiciliado no(a) _____, General Câmara – RS.

Venho por meio deste e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 2.178/2019, devidamente regulamentada, solicitar:

- () Participação no Projeto.
- () Construção e/ou reforma do viveiro.
- () Subsídio à aquisição de alevino. Quantidade: _____ unidades.
- () Subsídio à aquisição de ração. Quantidade: _____ kg.
- () Outro: _____.

General Câmara – RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Agricultor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
TERMO DE SOLICITAÇÃO
PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À PRODUÇÃO ORGÂNICA DE
ALIMENTOS – AGROECOLOGIA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____/_____/_____, RG nº _____, Inscrição Estadual: _____, brasileiro(a), _____, agricultor(a), residente e domiciliado no(a) _____, General Câmara – RS.

Venho por meio deste e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 2.178/2019, devidamente regulamentada, solicitar:

- () Participação no Projeto.
- () Subsídio para aquisição de corretivos e adubos orgânicos. Quantidade: _____ kg.
- () Subsídio para transporte de corretivos e adubos orgânicos. Quantidade _____ kg.

General Câmara – RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Agricultor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
TERMO DE SOLICITAÇÃO
PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À AGROINDÚSTRIA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____/_____/_____, RG nº _____, Inscrição Estadual: _____, brasileiro(a), _____, agricultor(a), residente e domiciliado no(a) _____, General Câmara – RS.

Venho por meio deste e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 2.178/2019, devidamente regulamentada, solicitar:

Participação no Projeto.

Subsídio à aquisição de máquinas e/ou equipamentos.

Especificar: _____ Quantidade: _____.

Outro: _____.

General Câmara – RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Agricultor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

TERMO DE SOLICITAÇÃO

PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À SUINOCULTURA

Eu, _____, portado(a)
do CPF nº _____, RG nº _____, Inscrição
Estadual: _____ brasileiro(a), _____, agricultor(a),
residente e domiciliado no(a) _____, General Câmara – RS.

Venho por meio deste e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 2.178/2019,
devidamente regulamentada, solicitar:

- () Participação no Projeto.
- () Subsídio à aquisição de sêmen. Raça: _____.
- () Aquisição de sêmen. Raça: _____.
- () Subsídio para aquisição de comedouro.
- () Subsídio para aquisição de bebedouro.

General Câmara – RS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Agricultor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

TERMO DE SOLICITAÇÃO

PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À AVICULTURA COLONIAL

Eu, _____, portado(a)
do CPF nº _____, RG nº _____, Inscrição
Estadual: _____ brasileiro(a), _____, agricultor(a),
residente e domiciliado no(a) _____, General Câmara – RS.

Venho por meio deste e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 2.178/2019,
devidamente regulamentada, solicitar:

- () Participação no Projeto.
- () Subsídio para aquisição de matriz de postura. Raça: _____ . Quantidade _____.
- () Subsídio para aquisição de aves de corte. Raça: _____ . Quantidade: _____.
- () Subsídio para aquisição de comedouro.
- () Subsídio para aquisição de bebedouro.

General Câmara – RS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Agricultor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

TERMO DE SOLICITAÇÃO

PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À RECUPERAÇÃO E
CONSERVAÇÃO DO SOLO

Eu, _____, portado(a)
do CPF nº _____, RG nº _____, Inscrição
Estadual: _____ brasileiro(a), _____, agricultor(a),
residente e domiciliado no(a) _____, General Câmara – RS.

Venho por meio deste e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 2.178/2019,
devidamente regulamentada, solicitar:

- () Participação no Projeto.
- () Subsídio para aquisição de calcário. Quantidade: _____ ton.
- () Subsídio para aquisição de adubo orgânico. Quantidade: _____ ton.
- () Subsídio para aquisição de semente para adubação verde. Quantidade: _____ sacas.

General Câmara – RS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Agricultor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

TERMO DE SOLICITAÇÃO

PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À HORTICULTURA DOMÉSTICA

Eu, _____, portado(a)
do CPF nº _____, RG nº _____, brasileiro(a),
_____, residente e domiciliado no(a)
_____, General Câmara – RS.

Venho por meio deste e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 2.178/2019,
devidamente regulamentada, solicitar:

() Participação no Projeto.

() Solicitação de mudas.

General Câmara – RS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Beneficiado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B31C-4D95-2F3F-FE46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARLOS FORNARI (CPF 152.XXX.XXX-15) em 24/08/2022 10:08:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELTON HOLZ BARRETO (CPF 014.XXX.XXX-36) em 24/08/2022 10:34:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/B31C-4D95-2F3F-FE46>